Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00304/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6359/2009
PROTOCOLO	**:**	954367
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 116/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	BRANDÃO E ARGUELHO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 027/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTA BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 141.000,00
SESSÃO	:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL a etapa de EXECUÇÃO do contrato n° 116/2009 e dos termos aditivos (1º e 2º), firmado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Brandão e Arguelho Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv